



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
INTERINSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-
UFC, QUE TEM POR OBJETO A
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM
BENEFÍCIO DA SOCIEDADE CIVIL.
(Processo Administrativo nº 8503240-
53.2023.8.06.0000).**

TCI N° 03/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, doravante denominada **UFC**, Instituição de Ensino Superior, criada pela Lei nº 2.373, de 16.12.54, sediada à Av. da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, CEP 60.020-180, Fortaleza-CE., CNPJ/MF n.º 07.272.636/0001- 31, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, **PROFESSOR DR. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, por intermédio do **NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS - NPDM**, doravante denominado NPDM, com sede na Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Coordenador, Prof. Dr. Manoel Odorico de Moraes Filho, **RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a atividade pericial é de relevante interesse para o TJCE e para maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as perícias judiciais são relevantes meios de provas nos processos respectivos e que a população do Estado do Ceará compõe o conjunto de potenciais jurisdicionados que será beneficiada diretamente com a uniformização dos procedimentos de perícias;

CONSIDERANDO o interesse institucional da Universidade Federal do Ceará nos mútuos benefícios da conjugação de esforços para consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Interinstitucional,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

sujeitando-se, no que couber, as disposições legais aplicáveis a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, nos arts. 67, 68, 69 e 156 do Código de Processo Civil de 2015 e nas Resoluções de CNJ de nº 233/2016 e 350/2020.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto desta Cooperação Interinstitucional é o mútuo interesse dos signatários na realização de perícias médicas por meio da extensão dos conhecimentos acadêmicos do órgão técnico especialista aplicados no âmbito específico dos processos judiciais, em benefício dos jurisdicionados em geral e da sociedade civil em última instância.

Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas

I - Compete ao TJCE:

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, diretores e demais serventuários da Justiça;
- c) disponibilizar acesso aos dados públicos dos processos cujas perícias forem realizadas com base nos procedimentos objetos do presente ajuste, para fins de pesquisa acadêmica;
- d) disponibilizar acesso aos sistemas de informação da justiça ao coordenador e membros da equipe técnica, de acordo com a demanda, respeitado o sigredo de justiça e as medidas de caráter sigiloso;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento;
- f) Expedir Portaria regulamentando o fluxo do intercâmbio de informações e documentos relacionado à execução deste termo, ouvido previamente o NPDM/UFC.

II - Compete à UFC:

- a) cancelar a qualidade técnica e a aderência científica, por meio de técnicas estatísticas e de validação operacional, das perícias a serem realizadas pelo NPDM;
- b) atender tempestivamente a toda consulta do TJCE encaminhada em cumprimento à prescrição normativa prevista no art. 156 do CPC;
- c) disponibilizar ao TJCE, quando solicitado, os artigos científicos, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações, Teses e demais produtos acadêmicos resultados dos estudos amparados pelo presente instrumento;
- d) dar ampla divulgação do presente instrumento no meio acadêmico, alcançando docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e gestores administrativos e acadêmicos;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- e) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação à atuação do NPDM;
- f) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

III - Compete ao NPDM:

a) realizar, perícias judiciais, solicitadas pelos magistrados de varas cíveis, de família e de fazenda pública da Comarca de Fortaleza, comarcas da Região Metropolitana de Fortaleza e demais comarcas, a partir de Portaria regulamentar da Presidência, ouvida previamente a Coordenação do NPDM/UFC, nos processos com pendência de perícias médicas versando sobre os assuntos acidentes de trabalho, seguro DPVAT, curatela e outras especialidades médicas e científicas que se fizerem necessárias e que possam ser atendidas, primando pela excelência científica e tempestividade dos resultados;

b) disponibilizar acesso aos dados e resultados das perícias relativas a processos não gravados pelo segredo de justiça aos membros da comunidade acadêmica, para fins de pesquisa e produção científica, observados os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

c) disponibilizar as instalações do atendimento ambulatorial, quando necessário, que contam com 12 consultórios climatizados, recepção, sala de espera, rede wi-fi, e todas as condições requeridas para um atendimento médico humanizado.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

Caberá a fiscalização e o acompanhamento do presente instrumento à Superintendência Judiciária do TJCE.

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste termo, informar com antecedência necessária o término do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo – A competência do fiscal deve limitar-se à verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no presente instrumentos, constantes da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Cláusula Quinta – Dos Custos

Para a execução deste Termo de Cooperação Interinstitucional, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Duração e Rescisão do Convênio

O prazo de duração deste convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A publicação do extrato do presente Convênio será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, e da Universidade Federal do Ceará, no Diário Oficial da União, imediatamente após sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

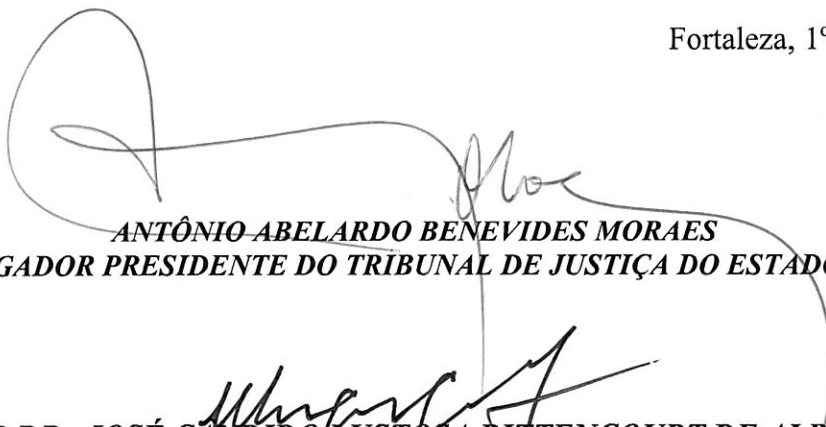
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 1º de agosto 2023.


ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


PROFESSOR DR. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ


PROFESSOR DR. MANOEL ODÓRICO DE MORAES FILHO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS

Testemunhas

